

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II**

ILTON GARCIA DA COSTA

JONATHAN BARROS VITA

EDUARDO AUGUSTO DO ROSÁRIO CONTANI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eduardo Augusto do Rosário Contani; Ilton Garcia Da Costa; Jonathan Barros Vita. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-163-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

No dia 28 de junho de 2025, realizamos os trabalhos do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II, integrando o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, ocasião que reafirma o compromisso da comunidade acadêmica com a reflexão crítica e a produção científica de qualidade sobre os desafios contemporâneos das relações entre Direito, Economia e Sustentabilidade.

O encontro foi marcado por discussões construtivas, revelando caminhos possíveis para a formulação de políticas públicas e a promoção de direitos fundamentais, com vistas à sustentabilidade. Os trabalhos foram organizados em três blocos temáticos principais: Trabalho e Direitos Humanos, Sustentabilidade e, ao final, Economia e Desenvolvimento.

São quatro os artigos do primeiro bloco, que relaciona Trabalho e Direitos Humanos. "A atuação sindical diante da revolução tecnológica: a centralidade do trabalho humano, os desafios da inteligência artificial e o papel na construção de um desenvolvimento sustentável", de Maria Augusta Leite de Oliveira e Souza, Maria Clara Leite de Oliveira e Souza e Andreza de Souza Pereira, examina os impactos da tecnologia sobre os direitos trabalhistas e a atuação sindical.

"A regulamentação do trabalho plataformizado como alternativa para o alcance de eficiência econômica por todas as partes", de Victória Gonçalves Xavier, Tassiane Ferreira Cardoso e Karen Beltrame Becker Fritz, analisa modelos regulatórios que possam promover o equilíbrio entre inovação e proteção social no trabalho em plataformas.

São quatro os artigos do segundo bloco, que reúne reflexões sobre Sustentabilidade. “Viabilizando investimentos em empresas: projetos de redução de emissão de carbono”, de Betania Ribeiro Tavares e Vera Lucia dos Santos Silva, apresenta propostas para financiar práticas empresariais voltadas à mitigação das mudanças climáticas, notadamente aquelas provenientes da emissão de carbono.

“Entre o excesso e a sustentabilidade: a atuação do Direito Ambiental frente ao consumismo”, de Denison Melo de Aguiar, Helder Brandão Góes e Priscila da Silva Souza, investiga os desafios regulatórios e sua relação com a cultura de consumo excessivo.

No artigo “Governança ambiental: a importância da economia na gestão ambiental”, Justo José de Pina e Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz trazem uma importante reflexão sobre os mecanismos de Governança ambiental.

Encerrando este bloco, “A evolução do capitalismo na era do ESG (Environmental, Social, and Governance): a integração de práticas sustentáveis na gestão empresarial”, de Mario Marrathma Lopes de Oliveira, Renata Albuquerque Lima e Gerardo Clésio Maia Arruda, explora a incorporação de critérios ESG nas políticas e processos das organizações.

O terceiro bloco, dedicado a Economia e Desenvolvimento, foi composto por sete artigos. “Cooperativismo, inclusão social e efetivação dos direitos fundamentais: uma análise a partir do desenvolvimento sustentável local”, de Heloisa Prado Pereira de Oliveira, Fabio Henrique Fernandez De Campos e Gilmar Antonio Bedin, destaca o papel das cooperativas na efetivação de direitos fundamentais.

“Teoria dos jogos: diretrizes nas relações privadas com resultados socialmente eficientes”, de Ricardo Augusto de Oliveira e Carla Abrantkoski Rister, propõe uma análise da teoria dos jogos como ferramenta de soluções negociais.

economia comportamental”, enriquecem a discussão interdisciplinar ao relacionar práticas de administração estratégica ao comportamento econômico das organizações.

O artigo “Diferenças socioeconômicas regionais: uma perspectiva da teoria da complexidade”, de Francisco das Chagas Bezerra Neto, traz um denso aporte da teoria para analisar desigualdades regionais e reflexos no desenvolvimento econômico.

Por fim, “Economia, mercado e desenvolvimento humano”, de Andre Leonardo de Almeida, promove reflexões sobre a interação entre os temas.

Convidamos a comunidade acadêmica e o público interessado a consultar os artigos deste GT na íntegra, refletir sobre suas proposições e somar suas contribuições para a construção de estratégias efetivas de desenvolvimento econômico sustentável.

Eduardo Augusto do Rosário Contani

Ilton Garcia da Costa

Jonathan Barros Vita

DIFERENÇAS SOCIOECONÔMICAS REGIONAIS: UMA PERSPECTIVA DA TEORIA DA COMPLEXIDADE

REGIONAL SOCIO-ECONOMIC DIFFERENCES: A COMPLEXITY THEORY PERSPECTIVE

Francisco das Chagas Bezerra Neto ¹

Resumo

A pesquisa visa analisar como as normas constitucionais, através da efetividade das políticas públicas, podem realizar a redução das desigualdades regionais e sociais, averiguando de que forma o texto constitucional trata a respeito do assunto, visando efetivar a norma constitucional à luz da teoria da complexidade de Edgar Morin. Para tanto, utilizou-se o método dialético, abordagem qualitativa, bem como as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com o fito de averiguar que as desigualdades regionais e sociais fazem parte de uma lastimável realidade no cenário pátrio. Outrossim, seja de forma implícita ou explícita, o princípio da desigualdade regional orienta as normas a fim de alcançar o seu objetivo, destacando-se como um dos princípios orientadores da Ordem Econômica do Brasil. Desta forma, é crucial que o Estado, como agente da atividade econômica, implemente políticas públicas, bem como realize parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, para que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico dos grupos menos favorecidos, minimizando as desigualdades resultantes da diferença monetária entre as pessoas e garantindo o mínimo existencial para todos.

Palavras-chave: Desigualdades, Políticas públicas, Parcerias, Teoria da complexidade, Efetividade constitucional

Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to analyze how constitutional norms, through the effectiveness of public policies, can reduce regional and social inequalities, investigating how the constitutional text deals with the subject, aiming to make the constitutional norm effective in the light of Edgar

so that they favour the socio-economic development of the least favoured groups, minimizing the inequalities resulting from the monetary difference between people and guaranteeing the existential minimum for all.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inequalities, Partnerships, Public policies, Complexity theory, Constitutional effectiveness

1. INTRODUÇÃO

A proposta do trabalho em tela é averiguar de qual forma a sociedade hodierna brasileira almeja efetivar o mandamento constitucional, isto é, a redução das desigualdades regionais e sociais. Porquanto, é preciso que a norma transcenda o texto e se materialize no plano concreto, fazendo surtir seus efeitos e cumprir a vontade do constituinte e, com isso, é necessária a efetividade das políticas públicas. O estudo justifica-se pela necessidade em analisar e investigar a efetividade da redução das desigualdades regionais e sociais à luz da incumbência do Estado. Além disto, ante a complexidade da sociedade, averiguar a efetividade das políticas públicas que incentivem e promovam a equidade como alicerce para as interações sociais e a garantia do mínimo existencial, independentemente de serem de natureza pública ou privada.

Objetiva-se com o presente estudo analisar de que modo é possível efetivar as normas constitucionais para reduzir as desigualdades regionais e sociais. E para tanto se debruçará sob o texto constitucional, entendendo como o constituinte dispôs a respeito da temática e como almejou concretizá-la, compreendendo, assim, a efetividade da norma ao contexto complexo do cenário pátrio.

Neste diapasão, o trabalho, que se estrutura para tratar a respeito da redução das desigualdades regionais e sociais pelo espectro da teoria de complexidade de Edgar Morin, será dividido em três subtópicos para uma melhor análise. O primeiro subtópico fará uma breve contextualização a respeito das desigualdades no país, elencando as realidades complexas pelo país.

Outrossim, abordar-se-á sobre a redução das desigualdades regionais e sociais enquanto objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, compreendendo a sua relevância dentro do texto constitucional e de que modo essa norma se comunica com outras normas de similar conteúdo no texto constitucional. Ademais, disporá a respeito da redução das desigualdades regionais e sociais enquanto princípio informador da Ordem Econômica brasileira, e de que modo esse princípio é operacionalizado na conjuntura nacional.

Em consecução aos objetivos propostos, a pesquisa em testilha realizar-se-á uma pesquisa bibliográfica e documental, com respaldo na doutrina nacional e internacional, selecionada na Web of Science, SciELO e Connected Papers, no interregno dos últimos dez anos, mediante as palavras-chave “Desigualdades regionais e sociais”, “Teoria da Complexidade” e “Políticas Públicas”.

Na seara da abordagem, reputar-se-á com o método dialético, tendo em vista que serão analisadas as relações entre os processos ocorrentes nas totalidades constitutivas tomadas na

sua diversidade e, além disto, os diferentes e conflitantes aspectos sobre a mesma temática. Por fim, utilizará o método de procedimento histórico-comparativo, visto que serão analisados os impactos da promulgação das normas constitucionais de 1988 e, sobretudo, a efetividade das políticas públicas de promoção à redução das desigualdades regionais ao longo do lapso temporal.

2. DESENVOLVIMENTO

Em 1988, com o fim dos governos militares, o país é reconduzido a vias democráticas, sendo promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Com a fundação dessa nova ordem constitucional, diversas mudanças surgiram no texto da Carta Magna, possibilitando o vislumbre de novas possibilidades para os rumos jurídicos, políticos e sociais do país (Abrucio, 2022).

Nesta senda, a redução das desigualdades regionais e sociais ganhou um amplo destaque na Carta Magna, figurando não somente como um dos princípios informadores da Ordem Econômica brasileira, mas também como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Todavia, antes de analisar o texto constitucional em miúdos, é trivial compreender qual o quadro de desigualdade que o Brasil está inserido, ainda que em termos gerais e suas nuances complexas (Caldas; Oliveira Junior, 2016).

2.1. DESIGUALDADE REGIONAL E SOCIAL: UM ENFOQUE À LUZ DA TEORIA DA COMPLEXIDADE

As desigualdades regionais e sociais fizeram presentes no seio das sociedades organizadas, conquanto o elemento diferença ajudou a formular os limites condicionantes dos agrupamentos sociais. Todos, de alguma forma, estabeleciam padrões que demandavam a distinção entre as pessoas, decorrentes da necessidade e possibilidade de alguns deterem diferentes elementos que se tornavam preceitos comparativos e separatistas entre as pessoas, a saber: as condições financeiras e sanitárias, o prestígio social, poder militar e monetário, dentre outros (Tavares, 2011; Nunes, 2005).

Neste diapasão, Silva e Mueller (2021) ressaltam o aspecto histórico escravocrata e os ciclos econômicos de exploração no Brasil. Nunes (2005) e Arruda e Siqueira (2023) acrescentaram, ao enfatizar, que a industrialização brasileira seguiu um modelo dependente do

capital internacional e das corporações multinacionais. Devido a isto, acarretou, ainda mais, uma concentração de renda e polarização regional do desenvolvimento.

Para Edgar Morin (2015) a teoria da complexidade permite uma compreensão minuciosa de sistemas que envolvem várias variáveis interconectadas e apresentam resultados imprevisíveis. Assim, torna-se possível entender que as situações de desigualdade não são eventos isolados, mas sim componentes de um sistema em constante transformação, em que os componentes econômicos, sociais e culturais interagem reciprocamente (Santiago; Andrade, 2018).

No caso do Brasil, as diferenças regionais ressaltam a complexidade desses sistemas, sendo que os ciclos históricos, tomadas políticas e condições estruturais interagem, criando barreiras ao desenvolvimento. Assim, a desigualdade regional deve ser entendida como um ciclo sistêmico resultante da interação constante entre a desenvoltura econômica, fatores históricos e culturais (Morin, 2013).

Deste modo, no Brasil, a desigualdade estabeleceu em diversas formas, trazendo disparidades que são vistas claramente por todo o país, seja do ponto de vista macrorregional ou microrregional, isto é, pode ser observado entre as diferentes regiões do país até mesmo nos espaços de uma mesma cidade (Ferreira, 1994). É possível entender que uns possuem muito, e outros possuem tão somente para a própria subsistência. A respeito desse assunto, Bulos (2012, p. 71) elucida a questão da seguinte maneira:

No Brasil, a pobreza, a indigência e a miséria são comuns, o que o distingue como o triste título de País de Terceiro Mundo. Metade da população brasileira, de cinco anos para cima, é tecnicamente analfabeta, não sabendo escrever um simples bilhete no idioma que conhece. Aproximadamente 60% da população brasileira recebe rudimentos que não ultrapassam dois salários mínimos. Assim, vinte e cinco milhões de pessoas ganham de dois salários mínimos para baixo.

Consoante Bulos (2012) o país sofre com a desigualdade social e financeira, marcando profundamente vários aspectos da cultura, educação e qualidade de vida das pessoas. Essas diferenças modelam e condensam os mais variados aspectos desses conglomerados sociais, traçando estereótipos de conduta e bens, fazendo com que as desigualdades fiquem cada vez mais acentuadas, tanto pela cultura quanto pela religião, quanto pelas posses.

É importante observar que essas diferenças que se perpetuam ao longo da história, apesar dos diversos critérios utilizados para promover a desigualdade, a grande parte se valia de um fundamento monetário para estipular essas diferenças. Caso ele não fosse o fundamento, certamente seria a consequência direta da desigualdade, fazendo com que todas as classes que

eram discriminadas ou desprezadas apresentavam-se como castas menos abastadas financeiramente, apresentando, mais uma vez, o aspecto econômico como um fator determinante a respeito das desigualdades regionais e sociais (Tavares, 2011).

É por esse motivo que Ferreira (1994) afirma que, decorrente do fato de que o Brasil é um país de dimensões continentais, diversas realidades se projetam dentro do território brasileiro e, conseqüentemente, seus muitos contrastes, dando a ideia de que não há somente um Brasil, mas diversos Brasis que se unem politicamente para partilhar de uma mesma condução normativa e governamental. Diante de todo esse cenário, o constituinte não poderia manter-se inerte a todas as pulsões sociais que emergiam da necessidade de reduzir-se essa desigualdade que, em alguns casos, chegava a ser grotesca.

É diante desse cenário que o constituinte de 1988, não podendo mais ignorar a realidade pulsante e pujante, repleta de dificuldades e injustiças, que ele vem dispor na Carta Constitucional de 1988 normas referentes a redução dessas desigualdades, comprometendo-se a reduzi-las e provendo meios para atingir tais objetivos.

Neste sentido, o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais foi esculpido de maneira tão primorosa no texto constitucional, proclamando uma nova ordem constitucional que atentaria para a amenização das desigualdades (Arruda; Siqueira, 2023; Tavares, 2011; Nunes, 2005).

Desse modo, é imprescindível entender como o texto constitucional almeja alcançar o mandamento que promulgou, isto é, a redução das desigualdades regionais e sociais, porquanto é preciso que a norma transcenda o texto e se materialize no plano concreto, fazendo surtir seus efeitos e cumprir a vontade do constituinte e, com isso, é necessária a efetividade das políticas públicas.

2.2 A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS COMO OBJETIVO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A Constituição de 1988 consagrou, no artigo 3º, III, como um dos seus objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades regionais. De antemão, é possível compreender que o constituinte fez uma diferença quanto a abordagem do Estado, na qual ele adotou uma postura em relação à pobreza e à marginalização, isto é, eliminando-as, enquanto as desigualdades regionais e sociais serão apenas reduzidas (Lima, 2021).

Isso decorre do fato de que a igualdade absoluta é uma utopia, tendo em vista que todos são diferentes e essas diferenças se projetam de diversas maneiras, seja pela identificação pessoal com certos traços culturais e sociais, seja pela ascensão econômica por meio dos diferentes ofícios que desempenham. É importante frisar essa questão tendo em vista que, se mal interpretada, a redução das desigualdades regionais e sociais pode ensejar arbitrariedades do Poder Público e verdadeiras injustiças com o intuito de promover igualdade econômica. A respeito do assunto, Ferreira Filho (2010, p. 386) expõe que:

É preciso sublinhar, porém, que o desenvolvimento não é um fim em si mas um simples meio para o bem-estar geral. Dessa forma, tem ele de ser razoavelmente dosado para que não sejam impostos a alguns, ou mesmo a toda uma geração, sacrifícios sobre-humanos, cujo resultado somente beneficiará as futuras gerações, ou que servirão para a ostentação de potência do Estado.

Conforme o entendimento acima exposto, é indispensável compreender que é imprescindível reduzir as desigualdades regionais e sociais, porquanto a finalidade dessa redução é o bem comum, isto é, que todas as pessoas possam desfrutar de uma existência digna. Do contrário, quando se troca os pés pelas mãos e transforma um meio em um fim, os resultados podem ser desastrosos e tendem a não alcançar a proposta que supostamente valida a sua aplicação.

Nunes Júnior (2019) explica que a desigualdade social, marcada pela disparidade monetária, deve ser reduzida pelo Estado, não ensejando, todavia, em uma eliminação completa dessa diferença, porquanto, a Constituição também apregoa valores referentes ao modelo capitalista de produção, possibilitando a ocorrência de disparidades econômicas entre as pessoas e os agrupamentos sociais.

Ainda assim, o constituinte arregimentou na Constituição este princípio como um dos objetivos fundamentais da república, não figurando apenas como uma norma principiológica de caráter informativo, mas como uma norma programática, que pode e deve ser cumprida, isto é, devidamente instrumentalizada, para que possua eficácia no plano concreto e materialize o mandamento constitucional em uma realidade tangível e palpável, não apenas uma ficção jurídica (Arruda; Siqueira, 2023).

A importância desse princípio traduz-se no fato da Constituição, preocupada com a sua aplicabilidade, não somente o alçou a condição de objetivo fundamental, mas dispôs no texto constitucional diversos mecanismos que possibilitariam a sua aplicabilidade, tanto do ponto de vista normativo infraconstitucional, elaborando normas que regulamentassem o assunto, quanto por meio do incentivo e criação de políticas públicas.

Todavia, o constituinte de 1988 foi além, timbrando a redução das desigualdades regionais e sociais como um dos princípios informadores da Ordem Econômica brasileira. O texto constitucional de 1988 trouxe um importante avanço, inserindo a redução das desigualdades regionais e sociais como um dos princípios informadores da Ordem Econômica, figurando no art. 170, VII da Carta Magna.

Essa escolha se deve por duas razões: a primeira, em decorrência do fator econômico que sempre permeiam as desigualdades presentes no seio social, é basilar que haja um substrato financeiro para remediar essas diferenças econômicas; a segunda, com o intuito de direcionar o exercício da atividade econômica (Lima, 2021; Ferrer; Rossignoli, 2018; Monaco; Silva, 2021). Bastos e Martins (1990, p. 33) explicam que:

A melhoria das condições sociais há de se dar ao mesmo passo em que se leva a cabo o desenvolvimento econômico. [...] O desenvolvimento econômico não basta por si só para elidir os bolsões de pobreza. Entretanto, ele colabora decisivamente no sentido de reduzir as suas proporções, aumentar otimismo e a disposição de trabalho das classes menos favorecidas e de propiciar recursos acrescidos destinados a financiar uma política social.

Deste modo, com toda lucidez, é possível afirmar que a redução dessas desigualdades só será possível a partir do desenvolvimento econômico do país. De outro modo, não é possível pensar nessa mitigação de diferenças se aquilo que pode contribuir ou prejudicar na qualidade de vida dos agrupamentos (Rezende et al., 2024).

Apesar de estatuir a redução das desigualdades como objetivo da República Federativa do Brasil e fundar a ordem econômica, os dados ilustram as disparidades existentes em diversas áreas, a exemplo da renda, saúde, educação e saneamento básico.

Referente ao Produto Interno Bruto (PIB), tem-se que no ano de 2021 a região sudeste apresentou uma renda per capita em torno de R\$ 53.648, em contraste com os R\$ 20.695 registrados no Nordeste (IBGE, 2021). Além disso, a proporção de pessoas com rendimento domiciliar per capita mensal até meio salário-mínimo, segundo as Unidades da Federação, reflete as desigualdades regionais no país (Serra; Maia; Yalonetzky, 2023).

Em 2019, com exceção de Rondônia, todos os Estados das regiões Norte e Nordeste apresentavam proporção de pobres superior à média nacional de 29,2% da população, chegando a 58,5% no Maranhão. Não obstante, Santa Catarina é o estado com menor incidência de pobreza, com 10% da população classificada como pobre sob essa ótica (Serra; Maia; Yalonetzky, 2023).

Ainda mais, referente ao Índice de Gini, o qual avalia a desigualdade de renda, expõe também as disparidades regionais, visto que em 2022, as regiões Nordeste e Norte apresentaram índices mais altos, respectivamente, com uma média de 0,559 e o Norte 0,537, ao passo que o Sul tinha o menor coeficiente de desigualdade, sendo 0,468 (IPEA, 2022).

Não obstante, com exceção do Acre, os Estados com maior incidência de extrema pobreza, pela linha de R\$ 89 do Programa Bolsa Família, estão concentrados na Região Nordeste, enquanto aqueles nos limites do Bolsa Família (rendimento entre R\$ 89,01 e R\$ 178) e do Cadastro Único (R\$ 499), bem como para a linha internacional de US\$ 1,90, os piores indicadores encontram-se em Estados do Norte e Nordeste (Serra; Maia; Yalonetzky, 2023).

Nesse sentido, Maranhão e Piauí estão entre as Unidades da Federação mais pobres nas quatro categorias avaliadas. Acrescenta-se, igualmente, que as pessoas que vivem com menos de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, na Região Norte, em 2022, correspondem a 8,7% da população nacional, sendo que 11,9% das pessoas em extrema pobreza, sendo que na Região Nordeste, representa 27% da população total, no entanto, concentrava 54,6% da população em extrema pobreza.

O Sudeste, em 2022, com 42,1% da população brasileira, concentrava 23,8% das pessoas na extrema pobreza (IBGE, 2022). Assim,

Considerando a população total de 209,4 milhões de pessoas em 2019 (exclusive as pessoas cuja condição no domicílio era pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico), 61,1 milhões tinham rendimento até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo (29,2% da população). Em relação às condições de moradia, 36,6 milhões de pessoas (17,5% da população) tinham carência simultânea em habitação e infraestrutura básica (ao menos uma privação em cada dimensão). Na dimensão relativa à educação, 20,8 milhões de pessoas (9,9%) apresentavam privação em frequência à escola ou nível de instrução e acesso à internet, simultaneamente. Entre as dimensões avaliadas, fica claro que a baixa renda afeta o maior número de pessoas, sendo 34,5 milhões de pessoas identificadas como pobres somente na perspectiva monetária (Serra; Maia; Yalonetzky, 2023, p. 119).

Esmiuçando as disparidades educacionais, de acordo com o IBGE (2021), a taxa de analfabetismo no Brasil atingiu 5,6%, sendo que o Nordeste registrou uma média de 14%, enquanto o Sudeste registrou uma média de 4%. Além disto, no Norte e Nordeste, as taxas de mortalidade infantil são superiores em relação ao Sul e Sudeste.

De acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (2021), a taxa de mortalidade infantil nas regiões Norte e Nordeste, em 2019, respectivamente, atingiu 16,8 e 15,2 óbitos por mil crianças nascidas vivas, enquanto nas regiões Sudeste e Sul, sucessivamente, alcançaram 11,7 e 10,1.

No que tange ao saneamento básico, segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), em 2022, por volta de 46% da população do Norte tem acesso à rede de esgoto, ao passo que no Sudeste esse número chega a quase 91% (SNIS, 2022). Além disto, conforme o IBGE (2021), o IDH representa uma discrepância ao comparar os Estados do Sudeste, por exemplo o Estado de São Paulo (0,806), aos Estados do Nordeste e Norte, Maranhão (0,676) e Alagoas (0,684).

Mensurando a pobreza multidimensional, que leva em conta fatores que extrapolam os indicadores de renda, tem-se as conhecidas disparidades sociais ao longo do território nacional, com maior proporção de pessoas multidimensionalmente pobres nos Estados do Norte e Nordeste (Serra; Maia; Yalonetzky, 2023). Assim, a proporção de pobres varia de 6,9% no Distrito Federal a 54,8% no Maranhão segundo o método de contagem Alkire-Foster (AF) e de 7,8% no Distrito Federal a 60,7% no Piauí pelo método de identificação em dois estágios. Com efeito, tal qual a pobreza monetária, Maranhão e Piauí apresentam os piores resultados na pobreza multidimensional, seguidos de Pará e Acre.

Nesse sentido, verifica-se, nitidamente, a concentração de renda e desigualdade regional e social em âmbito nacional. Desta maneira, é indubitavelmente relevante a efetividade das normas estabelecidas na Carta Magna de 1988, com o escopo primordial de assegurar o mínimo existencial as pessoas humanas na conjuntura nacional.

2.3 A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS COMO PRINCÍPIO INFORMADOR DA ORDEM ECONÔMICA

A instrumentalização da redução das desigualdades regionais e sociais só será possível através da ordem econômica que, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, almejará a consecução da justiça social e da existência digna, para que todos possam desfrutar dos resultados da atividade econômica, cabendo ao Estado promover o desenvolvimento socioeconômico como instrumento efetivo para o alcance desses objetivos (Bagnoli, 2012).

Em outras palavras, toda a estrutura normativa econômica constitucional, bem como o próprio desenvolvimento econômico do país devem corroborar com a redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, conforme Tavares (2011) expõe, é preciso que sejam implementadas políticas públicas, que possam proporcionar crescimento econômico e desenvolvimento social, permitindo uma melhor qualidade de vida por meio das melhorias de ordem social (Marques, 2016).

Para Furtado (1961) o desenvolvimento não cabe analisar apenas os aspectos econômicos. Segundo o autor, métricas puramente econômicas favorecem apenas os países mais ricos (Furtado 1974). Nesse sentido, vale abordar que o desenvolvimento pode ser abordado em diversas dimensões, uma vez que, devem-se levar em conta as especificidades históricas de cada sociedade. Amartya Sen (2000), acrescenta que, o desenvolvimento não deve ser pautado tão somente ao crescimento do Produto Nacional Bruto, precisar avaliar outros aspectos, a exemplo da educação, saúde e direitos civis.

Desta forma, surge a figura das políticas públicas, de modo que elas visam à promoção do desenvolvimento, as quais por meio de programas e ações do Estado possuem o objetivo de enfrentar desafios e aproveitar oportunidades de interesse coletivo.

Nesse mesmo sentido, Bastos e Martins (1990) argumentam que cabe a própria União estipular e executar planos nacionais e regionais que possibilitem o desenvolvimento econômico e social, com o fim de permitir que seja mantida uma unidade nacional em relação aos níveis de desenvolvimento. Sendo assim, o Estado não pode ser inerte em relação a essas questões e, conforme timbra a própria constituição, é imprescindível a criação/efetivação de planos de desenvolvimento para as regiões menos favorecidas. Dito isto, é trivial destacar as políticas públicas implementadas no cenário nacional, a exemplo do Programa Bolsa Família (Brasil, 2024).

A respeito do Programa Bolsa Família, Souza et. al. (2019), devido à ampla cobertura e ao foco adequado aos hipossuficientes, este contribuído significativamente para a redução da pobreza, especialmente a pobreza extrema. Assim,

Em média, após 2004, a pobreza extrema cai 1,3 ponto percentual (p.p.) por ano com a transferência. Entretanto, em termos relativos, em torno de um quarto da pobreza extrema é abatido pelas transferências do PBF. Para a linha mais alta, de R\$ 178 per capita, a redução percentual é um pouco maior, em média 1,6 p.p., mas relativamente menor, em torno de 15%. Esses números significam que, em 2017, mais de 3,4 milhões de pessoas deixaram de viver em pobreza extrema por causa do PBF, e 3,2 milhões foram elevadas acima da linha de pobreza (Souza et. al., 2019, p. 18-19)

Com efeito, o Programa Bolsa Família, por exemplo, ameniza a pobreza e a extrema pobreza dos beneficiários que permanecem pobres, apesar da transferência, ao contribuir para a redução do hiato e da desigualdade entre eles. No tocante à desigualdade, Souza et. al. (2019) até 2004, a diferença entre séries com e sem o Programa Bolsa Família é bastante reduzida, ou seja, os programas que o antecederam tinham um impacto mínimo no coeficiente de Gini. Com efeito, a partir de 2004, o impacto redistributivo do PBF começa a ser claramente definido, com

a distribuição após as transferências sendo menos desequilibrada em todos os anos, normalmente, os Gínis caem entre 1% e 1,5% (Souza et. al, 2019).

Ademais, Souza et. al. (2019), no âmbito das políticas sociais, é importante destacar como o Programa Bolsa Família teve impactos equivalentes ou até superiores a outras transferências consideravelmente mais onerosas do ponto de vista financeiro. Assim, as aposentadorias e pensões acima do salário-mínimo contribuem para uma renda pelo menos vinte vezes maior, porém tiveram um impacto menor na diminuição da renda. desigualdade que o PBF, mantendo-se fortemente concentrada entre os mais abastados (Souza et. al, 2019).

Pinho, Varum e Antunes (2015) corroboram que para o fomento do desenvolvimento é necessária uma coesão econômica, social e territorial, com a destinação de investimentos para a capacitação humana e inovação. Resende, Silva e Silva Filho (2018) complementam que os fundos de investimentos regionais possuem papel indispensáveis para a concretização das políticas públicas equânimes.

Além do mais, Campello, Santiago e Andrade (2018) salientam que é trivial a colaboração entre o governo e as Organizações da Sociedade Civil para reduzir as desigualdades, pois esta parceria favorece para a implementação de projetos multidisciplinares, que valorizam a cultura, impulsionam a economia, a educação e garantem o direito ao desenvolvimento regional.

Nesta perspectiva, é trivial pontuar que o papel do Estado deve ser repensado à luz da teoria da complexidade. Ao invés de ações isoladas e voltadas para o imediato, o governo deveria implementar políticas públicas que identifiquem as relações interdependentes entre diversos setores, tais como educação, infraestrutura e saúde (Almeida; Gomes, 2019).

Assim, o êxito das políticas públicas estará ligado à identificação dessas interações, além de uma perspectiva integral que trate da complexidade inerente ao desenvolvimento regional. Com efeito, a intervenção do Estado deve levar em conta não somente a alocação de recursos, mas também a necessidade de se ajustar às alterações nas condições sociais e econômicas que surgem com o passar do tempo.

Ao atuar em sistemas intrincados, as políticas públicas podem provocar efeitos emergentes, isto é, resultados não previstos que ultrapassam as metas iniciais. A teoria da complexidade propõe que as políticas de redistribuição e estímulo ao desenvolvimento não exercem um efeito uniforme, uma vez que geram desdobramentos que se relacionam de formas diversas com o contexto local (Almeida; Gomes, 2019).

Sendo assim, a efetividade das políticas públicas demanda ajustes constantes para enfrentar desigualdades imprevistas que podem aparecer e alterar o sistema socioeconômico.

Isso significa que os responsáveis pelas políticas públicas precisam estar prontos para realizar modificações adaptativas, revisando regularmente os efeitos e redirecionando as estratégias, caso seja necessário.

Desta feita, é indispensável a implementação e efetividade de políticas públicas para que possam fornecer um sistema tributário equitativo (Rossignoli; Saneshima, 2017), infraestrutura adequada (Carazza; Silveira Neto, 2017), financiamento para a educação (Mendes; Gutierrez, 2021) e cultura (Campello; Santiago; Andrade, 2021), um sistema de saúde inclusivo e saneamento básico (Mendes et al., 2020), para assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstrou-se, assim, um debate crítico e qualificado acerca da efetividade das normas constitucionais e das políticas públicas em vigor, com o objetivo de superar os obstáculos que impedem a realização plena do princípio da redução das desigualdades regionais e, conseqüentemente, a implementação de um modelo de desenvolvimento socioeconômico que esteja em sintonia com as aspirações e demandas da população.

Ante os fatídicos elencados e perquirindo a eficácia social, a Carta Constitucional de 1988 dispôs em seu texto normativo que um dos objetivos da República Federativa do Brasil seria reduzir essas desigualdades sociais e regionais, de modo a amenizar as disparidades entre os mais diversos grupos e regiões do país.

Vale ressaltar que a problemática das desigualdades regionais e sociais do Brasil não é um assunto de fácil discussão, tampouco de simplória resolução. Mesmo após a promulgação da Carta Magna em 1988, ainda é visível a disparidade existente entre os mais diversos agrupamentos sociais e regionais.

Todavia, ao dispor o texto constitucional diversas normas programáticas que anunciam a redução das desigualdades, ofertando meios e possibilidades legais para realizar tais feitos, é cristalino compreender que cabe ao próprio Estado se valer dos meios que a própria Constituição ofertou, dispondo a respeito de políticas públicas que auxiliem na capacitação humana e inovação. Para mais, propiciar incentivos econômicos e fiscais para que determinadas regiões que ainda sofrem com problemas relacionados a qualidade de vida e o desemprego possam ter seus problemas amenizados pelo desenvolvimento econômico.

Nesta senda, a teoria da complexidade proporciona uma visão fundamental para compreender a eficácia das políticas públicas na diminuição das disparidades regionais. Ao

adotar uma estratégia que considera a complexidade, o governo e os planejadores têm a capacidade de elaborar estratégias mais resistentes e adaptáveis, aptas a lidar com as particularidades do desenvolvimento regional no Brasil. Esta teoria, ao entender as particularidades e desafios particulares de cada região, pode contribuir para uma diminuição de desigualdades mais eficaz e duradoura, satisfazendo as demandas da população de maneira mais precisa e assegurando uma intervenção governamental que se ajuste às constantes mudanças da realidade social e econômica.

Desta forma, é oportuno dizer que o Poder Público pode e deve criar, fomentar e executar políticas públicas que permitam o desenvolvimento social e econômico de regiões e classes sociais, trazendo uma equidade econômica e social. Além do mais, é preciso que a legislação infraconstitucional discipline a matéria e o Estado a execute, de modo que a pessoa humana não fique mais passiva a todos os dilemas sofridos.

Com efeito, é imprescindível a implementação e execução de políticas públicas para que possam proporcionar um sistema tributário justo, infraestrutura apropriada, financiamento para a educação e cultura, um sistema de saúde inclusivo e saneamento básico, com o objetivo primordial de garantir a formação de uma sociedade sustentável, justa e solidária.

Cabe destacar a realização de parceria entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil para amenizar as desigualdades, visto que estas promovem a execução de projetos multidisciplinares, com a valorização da cultura, fomento da economia, educação e proporciona o direito ao desenvolvimento regional.

Desta feita, trazendo à baila as nuances elencadas no decorrer do artigo e objetivando assegurar os direitos basilares, a bem ver as investigações como esta devem ser prosseguidas. Sendo assim, como proposta para futuras pesquisas, propõe-se a análise empírica, seja por meio de estudo de caso ou pesquisa de campo, com o escopo de avaliar a eficácia das políticas públicas em um recorte geográfico e suas implicações no que diz respeito à redução das desigualdades regionais e sociais no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. Federalismo brasileiro e projeto nacional: os desafios da democracia e da desigualdade. **Revista USP**, n. 134, p. 127-142, 2022.

ALMEIDA, L. de A.; GOMES, R. C. Perspectivas teóricas para a análise de políticas públicas: como lidam com a complexidade?. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 11, n. 1, p. 16-27, 2019. DOI: 10.21118/apgs.v11i1.5315. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/3515/351557755001/351557755001.pdf>>. Acesso em: 30 set 2024.

ANDRADE, S. L.; SANTIAGO, M. R. A ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Revista de Direito Brasileira**, v. 29, n. 11, p. 370-392, 2021. DOI:10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2021.v29i11.7317. Disponível em:

<<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/7317>>. Acesso em: 30 set 2024.

ARRUDA, C.P.; SIQUEIRA, H. FEDERALISMO E DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL: os governos estaduais no pacto federativo brasileiro. **Revista de Políticas Públicas**, v. 26, n. 2, p. 598–615, 14 Jan 2023. Disponível em:

<<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/20643>>. Acesso em: 30 set 2024.

BASTOS, C. R.; MARTINS, I. G. **Comentários à Constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Políticas Públicas. **Agência gov**. Brasília, 2024. Disponível em: <<https://agenciagov.etc.com.br/>>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 set. 2024.

BULOS, U. L. **Constituição Federal anotada**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CALDAS, R. C. da S. G.; OLIVEIRA JUNIOR, J. C. A integração da infraestrutura regional e a implementação de políticas públicas: análise do caso brasileiro. **Revista de Direito Brasileira**, v. 15, n. 6, p. 133-147, 2016.

CAMARGO, A. As desigualdades regionais e o federalismo assimétrico. **Ciência & Trópico**, v. 44, n. 2, 2020. DOI: 10.33148/cetropicov44n2(2020)art4. Disponível em: <<https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/1962>>. Acesso em: 1 out. 2024.

CARAZZA, L. E. B.; SILVEIRA NETO, R. RENDA E DESIGUALDADE REGIONAL NA SAÚDE INFANTIL: UM ESTUDO EMPÍRICO PARA AS REGIÕES METROPOLITANAS BRASILEIRAS. **Revista Econômica do Nordeste**, [S. l.], v. 48, n. 3, p. 9–24, 2017. DOI: 10.61673/ren.2017.281. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/revista/ren/article/view/281>. Acesso em: 1 out. 2024.

FERREIRA FILHO, M. G. **Curso de direito constitucional**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, P. **Comentários à Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1994. Volume 6 - Arts. 163 a 192.

FERRER, W. M. H.; ROSSIGNOLI, M. Constituição Federal e direitos sociais: uma análise econômica e social do atual estado brasileiro. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 19, n. 1, p. 27-50, 2018.

FURTADO, C. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

FURTADO, C. **O Mito do Desenvolvimento Econômico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

IBGE. **Censo 2022**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/10102/122229>>. Acesso em: 22 de set. 2024.

IBGE. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**, 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/40/30277>>. Acesso em: 22 de set. 2024.

IBGE. **Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)**, 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>>. Acesso em: 22 de set. 2024.

IBGE. **Produto Interno Bruto**, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 22 de set. 2024.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Ranking do Saneamento Instituto Trata Brasil 2021 (SNIS 2019)**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos/DIAGNOSTICO_TEMATICO_VISAO_GERAL_AE_SNIS_2023.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2024.

IPEA. **Índice de Gini**, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/220610_cc_54_nota_25_rendimentos_e_horas_trabalhadas.pdf>. Acesso em: 22 de set. 2024.

LIMA, G. E. de. O DESENVOLVIMENTO E O ESQUEMA CENTRO-PERIFERIA: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA SOBRE A INFRAESTRUTURA BRASILEIRA. **Revista de Direito Brasileira**, [S. l.], v. 30, n. 11, p. 64–77, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2021.v30i11.5686. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5686>>. Acesso em: 30 set. 2024.

MARQUES, C. PROBLEMÁTICA DIMENSIONAL DA LIBERDADE DE INICIATIVA E A CONCEPÇÃO MATERIAL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DIMENSIONAL PROBLEM OF FREEDOM OF INITIATIVE AND THE MATERIAL CONCEPTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS. **Duc In Altum-Cadernos de Direito**, v. 8, n. 15, 2016.

MENDES, D. C. de B.; GUTIERRES, D. V. G. Financiamento da Educação Básica no Brasil: a federação em perspectiva. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 222–242, 2021. DOI: 10.14393/REPOD-v10n1a2021-55590. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/55590>. Acesso em: 1 out. 2024.

MENDES, W. de A. et al. Desenvolvimento humano e desigualdades regionais nos municípios brasileiros. **Latin American Research Review**, v. 55, n. 4, p. 742-758, 2020. DOI: <https://doi.org/10.25222/larr.555>. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/latin-american-research->

[review/article/desenvolvimento-humano-e-desigualdades-regionais-nos-municipios-brasileiros/51F3C2198018401975C41A1BB4D8EA32](https://doi.org/10.1590/198018401975C41A1BB4D8EA32)>. Acesso em: 1 out. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Mortalidade infantil no Brasil**. Brasília, v. 52, 2019. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_37_v2.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2024.

MONACO, R. O.; SILVA, R. B. da. A livre iniciativa como fator de desenvolvimento na ordem econômica. **Direito e Desenvolvimento**, v. 12, n. 1, p. 64-81, 2021.

MORIN, E. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. 22 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

MORIN, E. **A via para o futuro da humanidade**. Tradução: Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

NUNES JÚNIOR, F.M. A. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NUNES, A. J. A. **Industrialização e desenvolvimento: a economia política do modelo brasileiro de desenvolvimento**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

PINHO, C.; VARUM, C; ANTUNES, M. Under what conditions do structural funds play a significant role in European regional economic growth? Some evidence from recent panel data. **Journal of Economic Issues**, v. 49, n. 3, p. 749-771, 2015.

REZENDE, E. H. et al. **Complexidade econômica e emprego formal no Brasil: evidências de regressão produtiva entre 2006 e 2020**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2024. Disponível em: < <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12708>>. Acesso em: 30 set. 2024.

RESENDE, G. M.; SILVA, D. F. C. da; SILVA FILHO, L. A. da Evaluation of the Brazilian regional development funds: A spatial panel data analysis by typology. **Review of Regional Research**, v. 38, n. 2, p. 191-217, 2018.

ROSSIGNOLI, M.; SANESHIMA, C. F. Desenvolvimento, distribuição de renda e sistema tributário brasileiro: algumas inter-relações. **Revista Direito UFMS**, v. 3, n. 2, 2017. DOI: [10.21671/rdufms.v3i2.4079](https://doi.org/10.21671/rdufms.v3i2.4079). Disponível em: < <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/4079>>. Acesso em: 01 out. 2024.

SANTIAGO, M. R.; ANDRADE, S. L. A construção complexa do desenvolvimento: uma análise pelo prisma da teoria da complexidade. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 2, p. 180-197, 2018. DOI: [10.18256/2238-0604.2018.v14i2.2667](https://doi.org/10.18256/2238-0604.2018.v14i2.2667). Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6786103>>. Acesso em: 01 out. 2024.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERRA, A.; MAIA, A.; YALONETZKY, G. **Mensuração da pobreza no Brasil: uma abordagem multidimensional**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023.

SILVA, G. L. M.; MUELLER, B. OS EFEITOS DOS CICLOS DO AÇÚCAR E DO OURO SOBRE A DESIGUALDADE SALARIAL E DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL. **Análise Econômica**, v. 39, n. 80, 2021.

SOUZA, P. H. G. F. et al. **Os efeitos do programa bolsa família sobre a pobreza e a Desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos**. Brasília: IPEA, 2019.

TAVARES, A. R. **Direito constitucional econômico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.